

CERTIFICADO DO PLANO

O Icatu Fundo Multipatrocinado - CNPJ 01.129.017/0001-06
PLANO PETROFLEX DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA, registrado no CNPB nº 2006.0024-65

CARACTERÍSTICA DO PLANO

Patrocinado

MODALIDADE

Plano de Contribuição Definida

REQUISITOS DE ADESÃO AO PLANO

Ser empregado da patrocinadora ou a ele equiparado, aderir formalmente ao Plano, mediante preenchimento de proposta de adesão.

REQUISITOS DE MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Estar vinculado ao Plano na qualidade de Participante Ativo, Autopatrocinado, em Benefício Proporcional Diferido ou Assistido.

CRITÉRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

A contribuição normal mensal de participante é por ele livremente definida como um percentual do Salário de Participação, sendo limitada no mínimo e no máximo a:

Limite Mínimo	Limite Máximo
1% do menor entre Salário de Participação e 10 Salários Unitários + 8% do maior entre (Salário de Participação – 10 Salários Unitários) e 0	3% do menor entre Salário de Participação e 10 Salários Unitários + 10% do maior entre (Salário de Participação – 10 Salários Unitários) e 0

O percentual escolhido poderá ser alterado no mês de novembro de cada ano, passando a vigorar no ano seguinte, no caso do participante não informar um novo percentual, será mantido o último percentual informado.

O Participante poderá efetuar Contribuição Extraordinária para o Plano. Para esta contribuição não haverá contrapartida da Patrocinadora.

A Contribuição Normal de Participante será efetuada 13 (treze) vezes por ano.

A Contribuição Normal da Patrocinadora corresponderá a um percentual da Contribuição Normal do Participante Ativo, conforme o total em meses da soma da idade com o Tempo de Vinculação do Participante, atingido no dia 1º de janeiro de cada exercício:

Idade + Tempo de Vinculação (total calculado em meses no dia 1º de janeiro de cada exercício)	Percentual incidente sobre a Contribuição Normal de Participante
Até 420	100%
De 421 a 540	100%
De 541 a 660	100%
De 661 a 780	130%
Mais de 781	150%

A Patrocinadora poderá, a seu exclusivo critério, efetuar Contribuição Extraordinária ao Plano.

REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DE BENEFÍCIOS

Os benefícios serão devidos ao Participante quando:

Auxílio Doença: da data de concessão de idêntico benefício pela Previdência Social, desde que o benefício pago pela Previdência Social seja menor ou igual ao Salário Real de Benefício ou, no caso de acidente do trabalho, seja menor ou igual ao Salário de Participação verificado no dia do acidente e, ainda, desde que o Participante Ativo tenha 1 (um) ano de Tempo de Vinculação ao Plano, salvo se o benefício tiver sido concedido pela Previdência Social, em decorrência de acidente, de trabalho ou não, ocorrido após a filiação ao ICATUFMP; A primeira prestação do

Benefício será devida após 180 dias do afastamento do Participante ou após o término do período de complementação de auxílio-doença pago pelo Patrocinador, o que correr por último;

Aposentadoria Normal: aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade (no mínimo), 10 (dez) anos de Tempo de Vinculação ao Plano, Término do Vínculo Empregatício e obtenção de um benefício de aposentadoria junto à Previdência Social;

Aposentadoria Antecipada: em qualquer idade desde que conte com 5 (cinco) anos de Tempo de Vinculação ao Plano, Término do Vínculo Empregatício e obtenção de um benefício de aposentadoria junto à Previdência Social;

Aposentadoria por Invalidez: com no mínimo 1 (um) ano de Tempo de Vinculação ao Plano e obtenção do respectivo benefício junto a Previdência Social, dispensando-se a exigência temporal se o benefício tiver sido concedido pela Previdência Social, em decorrência de acidente, de trabalho ou não, ocorrido após a filiação ao ICATUFMP.

Benefícios devidos aos Beneficiários:

Pensão por Morte Antes da Aposentadoria: devido quando o Participante Ativo falecido tiver, pelo menos, 1 (um) ano de tempo de vinculação ao Plano e, após obtenção de igual benefício junto à Previdência Social dispensando-se a exigência temporal se a pensão por morte tiver sido concedida pela Previdência social, em decorrência de acidente de trabalho, ocorrido após a filiação do participante ao ICATUFMP;

Pensão por Morte Após a Aposentadoria: na data em que for concedido igual benefício pela Previdência Social.

FORMA DE CÁLCULO DE BENEFÍCIOS

Auxílio Doença: igual ao maior valor entre (a -b) e c, onde: (a) 70% (setenta por cento) do Salário Real de Benefício (SRB) menos (b) 10 (dez) vezes o Salário Unitário e (c) 7% (sete por cento) do SRB; Esse benefício não é devido ao Participante Autopatrocinado e em Benefício Proporcional Diferido;

Aposentadorias Normal, Antecipada, por Invalidez e Pensão por Morte Antes da Aposentadoria: corresponde a 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Aplicável, apurado na Data do Cálculo, composto pelas contribuições do Participante e Patrocinadora, acrescidas do retorno líquido dos investimentos do PLANO, e de valores portados, caso haja. **Nos casos de Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte Antes da Aposentadoria,** será considerado o maior valor entre o Saldo de Conta Aplicável e 10 vezes o Salário Real de Benefício (SRB);

Pensão por Morte Após a Aposentadoria: o valor será idêntico aquele que vinha sendo pago ao Participante Assistido.

Para mais informações consulte o Manual do Participante, disponível na aba "Documentos" no Icatu On Line.

As informações completas do Plano estão disponíveis no Regulamento do Plano PETROFLEX DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA.